

Processo nº 2461/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços postais e comunicações electrónicas –  
Serviços de televisão

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das  
Comunicações Eletrónicas)

**Pedido do Consumidor:** Correção da facturação recebida de acordo com a mensalidade contratada ou anulação do contrato de prestação de serviços celebrado em 19/03/2018, dado que não recebeu o contrato em suporte duradouro nem enviou para a empresa reclamada o seu consentimento escrito.

---

**Sentença nº 193/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante )

(reclamada - Advogada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, apesar da reclamação não discriminar quais as irregularidades que as facturas, alegadamente, contêm, foi possível chegar ao seguinte acordo:

1) A reclamante mantém o contrato que formalizou com a reclamada em Abril de 2018, que constitui um aditamento ao contrato celebrado em 19/03/2018, cujas cópias foram entregues aqui e agora ao representante da reclamante pela ilustre mandatária da reclamada.

2) A reclamante, representada por ---, que considera solucionadas todas as questões suscitadas na reclamação e em contrapartida a reclamada concede um crédito à reclamante de duas mensalidades, no valor de €89,98.

Este valor será creditado em facturação posterior.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração que é posto fim ao conflito através de uma transacção entre as partes que é lícita, julgo-a válida e relevante quanto ao objecto e pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)